

Pessoal para serviço de detecção anti-submarina

Primeiro-detector	1	
Segundos-detectores	4	5
<i>Total</i>		<u>167</u>

(a) Dos marinheiros artilheiros, 17 devem ser apontadores.

(b) Das praças de manobra, 3 devem ser sinaleiros (1 primeiro-marinheiro e 2 segundos-marinheiros).

Ministério da Marinha, 5 de Julho de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:215**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia de Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 50.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais—Diversas despesas—Alimentação, passagens e repatriamento de indigentes europeus e assimilados—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Serviços de administração civil—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos»	15.000,00
Capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 9) «Encargos gerais—Diversas despesas—Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da colónia e de <i>équipes</i> de médicos especializados metropolitanos»	35.000,00
	<u>50.000,00</u>

2) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 852.º, n.º 2) «Serviços de indústria e geologia—Pagamento de serviços—Diversos serviços—Diversas despesas com o estudo da riqueza mineira

e outros de interesse económico da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1:300.000\$, destinado ao acabamento das instalações das centrais automáticas nas cidades de Lourenço Marques e Beira.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770; de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 28.600:00:00, destinado à aquisição de viaturas com motor.

4) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 15.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 192.º, n.º 9), alínea b), n.º 2) «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 5 de Julho de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Industriais****Decreto n.º 37:876**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443, de 30 de Julho de 1947, a indústria a seguir indicada:

CLASSE VII (a)**Químicas**

22) Indústria do aproveitamento químico da flora marítima.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1950.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.